



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 1 de 14

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	3
Editais de notificação	3
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Extrato	13
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Convocação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 919/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à redução na fila de exames, consultas e procedimentos (Sistema CROSS) e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade: 09-Diretoria da Saúde
Orçamentária: 01-Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01-Fundo Municipal de Saúde
Executora: 10-Saúde
Função: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Sub-Função: 8019-Qualificando a atenção primária na saúde
Programa: 2.844-Manutenção dos atendimentos e consultas nas UBS
Atividade: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Categoria: Jurídica
Econômica: 05-Transferências e Convênios Federal
Fonte de Recursos: Vinculados
Código de Aplicação: 300.0061-Incremento Temporário Atenção Especializada
Valor do Crédito R\$: 300.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Ministério da Saúde em conformidade a Portaria GM/MS n.º 2.506 de 19 de dezembro de 2023.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta lei ficarão convalidados no Plano

Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 01 de julho de 2024.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 3 de 14

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	55/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 27/2.024
ARP Nº	79/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR

O **Município de Pedra Bela**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, com sede administrativa na Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP, por seu representante legal, Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, ao final assinado, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa abaixo identificada, conforme segue:

VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP

CNPJ 15.403.734/0001-99

SITUADA A Avenida Padre Alarico Zacharias, 590 – Jardim Belvedere – Araras - SP

CEP. 13.601-200

Fica a empresa acima mencionada, **NOTIFICADA**, a se manifestar no prazo de 05 dias úteis, quanto ao Termo de Deliberação, onde restou decidido o que segue:

- 1) Aplicação de Multa no valor de R\$ 20.397,00** (equivalente a 10% do valor dos itens prejudicados);
- 2) Cancelamento** da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021, “na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação”, ficando desde já, a empresa notificada a se manifestar dentro do prazo legal. Dê ciência aos interessados e publique-se.

Pedra Bela, 28 de junho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 4 de 14

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

TERMO DE DELIBERAÇÃO - GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	55/2.024
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 27/2.024
ARP Nº	79/2024
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR

Vieram até esse Gabinete os autos do processo em epígrafe com relatório circunstanciado acerca de irregularidade na entrega de produtos por parte da empresa **VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP**, CNPJ 15.403.734/0001-99, SITUADA A Avenida Padre Alarico Zacharias, 590 – Jardim Belvedere – Araras - SP – CEP. 13.601-200.

Primando pelo princípio da celeridade, peço vênha para transcrever o relatório de apuração de descumprimento de edital, o qual acolho como razão de decidir, conforme segue:

*Conforme consta dos presentes autos a empresa **VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP**, CNPJ 15.403.734/0001-99, SITUADA A Avenida Padre Alarico Zacharias, 590 – Jardim Belvedere – Araras - SP – CEP. 13.601-200, sagrou-se vencedora Do Pregão Eletrônico 27/2024, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.*

*Em breve histórico, informamos que a referida empresa, na data de 14 de junho de 2024, foi **NOTIFICADA** a respeito de irregularidades na entrega do patinho (o qual foi devolvido no ato). Na semana seguinte, a nutricionista realizou novo pedido de Carnes, o qual deveria ter sido entregue na data de 24 de junho de 2024, o que não ocorreu, e devido a esse motivo a empresa foi **ADVERTIDA**, sendo a segunda vez que a empresa comete irregularidades nas entregas, haja vista que tanto no Edital, quanto na Ata de Registro de preços, o prazo de entrega dos materiais é bem claro (24 horas a contar da Ordem de Fornecimento, ou de acordo com o acordado juntamente com a Nutricionista). Porém, apesar da*

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

Advertência conter, expressamente o prazo de 24 horas para que a empresa efetuasse a entrega em atraso, a mesma manteve-se inerte quanto ao conteúdo da Advertência (apesar de na mesma data emitir nova nota fiscal contendo somente Patinho), e tampouco entregou a carne no prazo estipulado.

Hoje, novamente vieram até o departamento de Licitações, informativo da responsável pelo departamento de Merenda escolar, constando que a empresa trouxe os produtos, porém, qual foi a surpresa, ao conferir a mercadoria, foi verificado que NOVAMENTE estava em desacordo com o edital.

Descrição da Irregularidade: *Conforme estipulado na licitação e no contrato vigente, as proteínas deveriam ser entregues congeladas, garantindo assim a qualidade e a segurança alimentar dos produtos. No entanto, ao receber a carga no dia 28/05/2024, verificou-se que tanto a Carne de Pernil Suíno quanto as Iscas de Peito de Frango estavam descongeladas e apresentavam textura amolecida.*

Análise Técnica:

- a) **Carne de Pernil Suíno:** *A carne deveria estar congelada para preservar suas características sensoriais e microbiológicas. O estado descongelado compromete a integridade do produto, podendo resultar em perda de qualidade e segurança alimentar.*
- b) **Iscas de Peito de Frango:** *Da mesma forma, as Iscas de Peito de Frango deveriam ser entregues congeladas para garantir a preservação das propriedades nutricionais e organolépticas. A descongelação observada pode acarretar em deterioração precoce e risco à saúde dos consumidores.*

É crucial abordar aqui, os perigos associados à recepção de carne que apresenta aspectos diferentes do especificado na licitação. Este tipo de situação pode acarretar vários problemas para a saúde dos estudantes e para a gestão da alimentação escolar como um todo.

Aqui estão alguns pontos importantes a considerar:

Segurança Alimentar: *Carne que não está de acordo com os padrões especificados pode representar um risco à segurança alimentar*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

dos alunos. Aspectos como a textura, cor, odor e sabor são indicadores essenciais da qualidade e frescor da carne. Variações significativas desses aspectos podem indicar deterioração, contaminação bacteriana ou outras condições inadequadas que podem levar a doenças alimentares.

Qualidade Nutricional: *A qualidade nutricional da carne também pode ser comprometida quando não atende aos padrões estabelecidos. Por exemplo, carnes com aspecto diferente do esperado podem indicar um nível de maturação inadequado, o que pode afetar não apenas o sabor, mas também a textura e a densidade de nutrientes essenciais como proteínas de alto valor biológico, ferro e vitaminas do complexo B.*

Conformidade com Padrões de Saúde Pública: *Receber carne que não corresponde aos padrões licitados pode levar a violações das normas de saúde pública e regulamentações alimentares. Isso pode resultar em inspeções sanitárias negativas e interrupção do fornecimento, o que impacta diretamente a continuidade do serviço de merenda escolar.*

Confiança e Transparência: *A confiança dos pais, responsáveis e da comunidade escolar no programa de merenda pode ser prejudicada se houver dúvidas sobre a qualidade e a integridade dos alimentos servidos. Manter a transparência e assegurar que os alimentos fornecidos estejam de acordo com os padrões estabelecidos é fundamental para o sucesso e a aceitação do programa.*

Responsabilidade Profissional: *Como nutricionista, é importante zelar pela saúde e bem-estar dos estudantes. Isso inclui garantir que todos os alimentos fornecidos atendam aos critérios de qualidade e segurança estabelecidos pelas diretrizes nacionais e locais de alimentação escolar.*

Portanto, é essencial que todas as medidas necessárias sejam tomadas para garantir que a carne fornecida nas escolas, atendam rigorosamente aos padrões estipulados na licitação. Isso não apenas protege a saúde dos estudantes, mas também assegura a integridade do programa de merenda escolar como um todo.

Neste contexto, solicitamos análise acerca da imposição da sanção de multa e de cancelamento da ARP firmada com a empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

Pois bem. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, que rege o presente certame, estabelece em seu artigo 115 que “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”.

Ao tratar da inexecução contratual, ensina-nos o Mestre Marçal Justen Filho:

A inexecução dos deveres legais e contratuais acarreta a responsabilização da parte inadimplente. Essa responsabilização poderá ser civil, penal e administrativa.

(...)

A responsabilização administrativa decorre do descumprimento de deveres administrativos e será sancionada mediante imposição de sanções administrativas (advertências, suspensões, multas etc.).

(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993, Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1.362)

No presente caso, a empresa possuía prévia ciência do prazo em que deveria realizar as entregas dos itens solicitados, bem como da qualidade e especificações as quais deveria apresentar seus produtos e, mesmo assim, aceitou participar do certame, sendo certo que JAMAIS realizou qualquer entrega de itens para a municipalidade de acordo com as especificações exigidas, com atrasos reincidentes, além de entregar itens divergentes daqueles contratados, e pior, com produtos com a qualidade a ser julgada duvidosa, uma vez que na entrega realizada no dia 28/06/2024, tanto o pernil quanto o frango vieram totalmente em desacordo (sendo solicitadas carnes congeladas, e sendo entregues carnes descongeladas e amolecidas).

Nesse passo, é notório que o contrato vincula as partes, estabelecendo entre eles liame que se há de presumir imodificável. No caso, “Mais do que o respeito à palavra dada, aqui o que está em causa é o respeito pela fé de quem confiou” (Fernando Noronha, O Direito dos Contratos e seus Princípios Fundamentais, Saraiva, 1994, p. 95).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

Ao tratar das sanções administrativas cabíveis em caso de infração às normas legais e/ou contratuais, prevê o Edital de Abertura do certame:

22 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s)

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pedra Bela / SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

22.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Já a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes estabelece que:

2. DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

d) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 10 de 14



Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A detentora da ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Ante o exposto, imperativo, pois, em razão do Princípio da Indisponibilidade, a aplicação das penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no edital regente da licitação, sendo assim, solicitamos o Cancelamento da Ata de Registro de Preços assinada com a empresa VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 20.397,00 equivalente a 10% do valor dos itens prejudicados.

Ante o exposto, imperativo, pois, em razão do Princípio da Indisponibilidade, a aplicação das penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital regente da licitação, bem como de acordo com pareceres jurídicos em processos semelhantes.

Nesse passo, decido pela aplicação das penalidades de **MULTA** no valor de R\$ 20.397,00, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo ainda ser descontados de eventuais haveres junto ao município de Pedra Bela, apurados conforme relatório de descumprimento de cláusulas editalícias elaborado pelo departamento de licitações, bem como decido pelo **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da empresa VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL EIRELI EPP.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA – SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Processo nº.....

Fls.....

Rubrica.....

De acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021, “na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação”, ficando desde já, a empresa notificada a se manifestar dentro do prazo legal.

Dê ciência, e publique-se.

Pedra Bela, 28 de junho 2024.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 12 de 14

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – Concorrência 3/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, “ADJUDICO/HOMOLOGO”, o objeto do (a) Concorrência 3/2.024, que versa sobre: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ALGODÃO DOCE”, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ALGODÃO DOCE”	FC EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA	SV	Obra	1,00	496.000,00

Pedra Bela, 27 de junho de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 13 de 14

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 27/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2022

CONTRATO Nº 35/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, CNPJ. 45.290.426/0001-65, com sede na Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Álvaro Jesiel de Lima, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 14.539.599-6 e CPF nº 041.209.678-16.

CONTRATADO: PRONTO CLINICA CENTRO MÉDICO LTDA EPP, CNPJ sob nº. 08.758.998/0001-08, com sede na Rua Zeferino de Lima, nº 51 Tuiuti – SP – Centro – cep: 12930-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si, justo e convencionado, o que mutuamente outorgam e aceitam nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª- O contrato assinado entre as partes em 01 de julho de 2022, objeto do Pregão 27/2022, fica **PRORROGADO** até 30 de agosto de 2024.

Cláusula 2ª- Ficam neste ato ratificadas todas as demais cláusulas contratuais.

Cláusula 3ª-) Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista-(SP), para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Pedra Bela, 28 de junho de 2024.

Pref. Municipal de Pedra Bela

- Contratante-

Pronto Clinica Centro Médico Ltda EPP

-Contratado-

Testemunhas: 1ª)- _____

2ª)- _____

NOTA: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Segunda-feira, 01 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1360

Página 14 de 14

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: **29/2024** - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA - Contratado: **FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ALGODÃO DOCE" - Valor: 496.000,0 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) - Assinatura: 28/06/24 - Vigência: 28/06/2025 - Modalidade: Concorrência 3/2024

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/ SP
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024 - EDITAL Nº 02/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP CONVOCA os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Processo Seletivo nº 02/2024 para se apresentarem até a data de 05 de julho de 2024 na Prefeitura Municipal de Pedra Bela, localizada na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro - Pedra Bela SP, a fim de serem contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 598/2018:

1- EMPREGO PÚBLICO: MOTORISTA

Quantidade de vagas: 04 (Quatro)

Classificação	Nome do candidato	Nº documento
5º	Sonia Maria da Silva	13.XXX.535-8
6º	Rosilene Moraes Pereira	41.XXX.200-6
7º	Benedito Onofre da Silva Junior	48.XXX.564
8º	Benedito Roberto Pinheiro	18.XXX.145

A contratação **será realizada em estrita observância a ordem de classificação** e de acordo com o número de vagas a serem preenchidas, sendo contratado o candidato melhor classificado. No caso de desistência ou de não preenchimento dos requisitos exigidos para contratação passar-se-á ao próximo candidato melhor classificado e assim por diante até o preenchimento da vaga.

A relação de documentos necessários para registro está disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br. O não comparecimento até a data prevista implicará na desistência da vaga.

Pedra Bela, 28 de junho de 2024

Alvaro Jesiel de Lima Prefeito Municipal